



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO N. 1/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 320-89.2016.6.25.0000 - Classe 26ª

Interessado(a): TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE - TRE/SE

TOMADA DE CONTAS. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE. EXERCÍCIO DE 2015. REGULARIDADE. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS VIGENTES. PARECERES TÉCNICOS FAVORÁVEIS. APROVAÇÃO.

1. Merece aprovação a Tomada de Contas do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, referente ao exercício do ano de 2015, cuja análise contábil reflete o cumprimento das exigências previstas na legislação reitora da matéria, consoante reconhecido nos pareceres emitidos pelos órgãos técnicos desta Corte.

2. Aprovação da Tomada de Contas referente ao exercício de 2015.

Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador EDSON ULISSES DE MELO, RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A TOMADA DE CONTAS.

Aracaju(SE), 23 de janeiro de 2017. (Data de julgamento)

JUIZ FÁBIO CORDEIRO DE LIMA - RELATOR

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CORDEIRO DE LIMA**, Membro, em 23/01/2017, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferido no site <https://apps.tre-se.jus.br/iplenoInternet/validador.xhtml> informando o código verificador **31214** e o código CRC **785858415**.

RELATÓRIO

O JUIZ FÁBIO CORDEIRO DE LIMA (RELATOR):

A Coordenadoria de Controle Interno, em 10.10.2016, apresentou a documentação que compõe a Tomada de Contas relativa à aplicação dos recursos recebidos por este Tribunal no exercício de 2015, opinando pela regularidade das contas.

O feito encontra-se instruído com os seguintes documentos (fls.03/120): Rol dos Responsáveis, Relatório de Gestão do Ordenador de Despesas, Relatório de Auditoria de Gestão, Certificado de Auditoria de Gestão e Parecer do Dirigente do Controle Interno e Auditoria.

À fl.121, a Presidência da Casa tomou conhecimento do conteúdo do Relatório de Auditoria e Gestão referente ao exercício de 2015, bem como do Parecer do dirigente da unidade de Controle Interno do TRE-SE sobre o desempenho e a conformidade da gestão, tendo encaminhado o presente processo de Tomada de Contas à Secretaria Judiciária para distribuição e posterior apreciação pelo Tribunal Pleno, na forma do art.15, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer à fl.123, informou que, analisando o conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão e de outras peças do processo de Tomada de Contas Anual do exercício de 2015 no âmbito do TRE/SE, não possui mudanças, acréscimos ou exclusões a sugerir.

É o relatório.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CORDEIRO DE LIMA**, **Membro**, em 23/01/2017, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferido no site <https://apps.tre-se.jus.br/plenoInternet/validador.xhtml> informando o código verificador **31180** e o código CRC **2289914902**.



VOTO

O JUIZ FÁBIO CORDEIRO DE LIMA (RELATOR):

Cuida-se de processo administrativo que visa à apreciação da Tomada de Contas do Ordenador de Despesas deste Tribunal, referente ao exercício de 2015, nos termos do disposto no art. 15, inciso XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal.

De acordo com as regras que norteiam a contabilidade pública, as contas prestadas estão regulares. Com efeito, reproduzo o seguinte excerto do Certificado de Auditoria de Gestão (fl.118):

1. Analisamos os atos de gestão dos agentes responsáveis relacionados na presente Tomada de Contas, relativos ao período de 1º/1/2015 a 31/12/2015. Tal análise está demonstrada nas peças que compõem estes autos, o qual foi devidamente formalizado de acordo com as disposições da Instrução Normativa 63/2010, alterada pela Instrução Normativa 73/13, e da Decisão Normativa 147/2015, todas do Tribunal de Contas da União.
2. A análise teve como objetivo a confirmação da integridade dos documentos que formam a base para a elaboração da Tomada de Contas, a verificação do cumprimento da legislação vigente aplicável a todas as áreas em que este Órgão atua, assim como a comprovação da realização das metas estabelecidas para o exercício.
3. Consoante os exames efetuados com vistas a comprovar os feitos acima descritos, concluímos pela **REGULARIDADE** da gestão dos agentes responsáveis titulares relacionados na Tomada de Contas do Exercício de 2015.

Cumpre trazer à baila, ainda, o parecer do(a) Dirigente do Controle Interno (fl.120), abaixo transcrito:

[...] Trata-se da Tomada de Contas Anual relativa ao exercício de 2015, em conformidade com a Instrução Normativa 63/2010 e Decisão Normativa 147/2015, ambas do Tribunal de Contas da União.

Para a emissão do Relatório de Auditoria foram considerados os resultados das auditorias realizadas bem como do acompanhamento dos atos de gestão pelas unidades que compõem esta Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria.

Nas avaliações realizadas, verificou-se que a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos destinados a este Regional foi pautada pela legalidade e legitimidade e que as ações administrativas convergiram para o cumprimento das metas contidas no Planejamento Estratégico desta Unidade Prestadora de Contas.

Em consonância com o Relatório de Auditoria de Gestão e o Certificado de Auditoria nº 01/2016, acolho a conclusão pela **REGULARIDADE** das contas dos gestores indicados no Rol de Responsáveis relativamente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Isto posto, submeto o presente processo de Tomadas de Contas à consideração superior de Vossa Excelência, a fim de que seja emitido o o pronunciamento previsto no art. 13, VII, da IN TCU nº 63/2010, e posterior apreciação pelo Tribunal Pleno, nos termos do disposto no artigo 15, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal.[...]

Assim sendo, faz-se necessário o reconhecimento da regularidade das contas ora analisadas pelo que, acompanhando os pareceres técnicos, VOTO pela aprovação da Tomada de Contas deste Tribunal Regional Eleitoral, referente ao exercício de 2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320-89.2016.6.25.0000 – CLASSE 26º

Insta observar o prazo quinquenal para a guarda documental (art. 13 da Portaria-TSE n.º 275/1997).

É como voto.

FÁBIO CORDEIRO DE LIMA
JUIZ RELATOR

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CORDEIRO DE LIMA**, Membro, em 23/01/2017, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferido no site <https://apps.tre-se.jus.br/plenolInternet/validador.xhtml> informando o código verificador **31181** e o código CRC **1010058303**.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 320-89.2016.6.25.0000

RELATOR: JUIZ FÁBIO CORDEIRO DE LIMA

INTERESSADO(A): TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE - TRE/SE

EXTRATO DA ATA

Presidência do Excelentíssimo Desembargador Edson Ulisses de Melo. Presentes os Excelentíssimos Juízes Denize Maria de Barros Figueiredo, Gardênia Carmelo Prado, Francisco Alves Junior, Elvira Maria de Almeida Silva, Fábio Cordeiro de Lima E José Dantas de Santana. Presente, também, a Dra. Eunice Dantas Carvalho, Procuradora Regional Eleitoral.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A TOMADA DE CONTAS.

Votação definitiva (com mérito):

Juíza DENIZE MARIA DE BARROS FIGUEIREDO. Acompanha Relator.

Juíza GARDÊNIA CARMELO PRADO. Acompanha Relator.

Juiz FRANCISCO ALVES JUNIOR. Acompanha Relator.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Acompanha Relator.

Juiz FÁBIO CORDEIRO DE LIMA. Relator.

Juiz JOSÉ DANTAS DE SANTANA. Acompanha Relator.

Desembargador EDSON ULISSES DE MELO. Acompanha Relator.

SESSÃO ORDINÁRIA de 23 de janeiro de 2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação desta decisão no Diário da
Justiça Eletrônico do TRE/SE de 25/1/17.

Eu, [assinatura], lavro a presente certidão.